

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N  __/2026 - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE IPU/CE, POR INTERM DIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SA DE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTA O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS PARA PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS NA  REA DA SA DE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIR RGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USU RIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE IPU/CE, VISANDO SUPRIR A DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE IPU/CE, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNIC PIO DE IPU/CE, por interm dio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SA DE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n  _____, com sede   _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Chamamento P blico n  __/2026, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS PARA PRESTA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS NA  REA DA SA DE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIR RGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USU RIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE IPU/CE**, em car ter complementar   rede p blica municipal de sa de.

CL USULA SEGUNDA - DA VINCULA O

2.1. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Chamamento P blico para Credenciamento n  20260503/01-CR, o Termo de Refer ncia (Anexo I do Edital), a documenta o de habilita o da CONTRATADA, e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo n  20260330/002, independentemente de transcri o.

CL USULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1. A remunera o da CONTRATADA observar  os valores unit rios fixados pela Administra o na Tabela de Pre os constante do Termo de Refer ncia (item 1.2 do Anexo I do Edital), para os servi os efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O

4.1. Os serviços serão executados mediante regulação, autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme agenda pactuada na reunião técnica inicial, observando-se os fluxos de regulação municipal, a fila regulada, a prioridade clínica e a capacidade operacional declarada e comprovada pela CONTRATADA, conforme as condições, procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de produção detalhado, dos laudos técnicos correspondentes, da documentação comprobatória da execução e do atesto do fiscal contratual, conforme as condições, procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, exclusivamente em relação aos itens da Tabela de Serviços (item 1.2 do Termo de Referência) para os quais foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Executar os serviços especializados na área da saúde em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas de biossegurança, segurança do paciente e regras estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, garantindo qualidade técnica, eficiência assistencial, segurança, continuidade do atendimento e adequada prestação dos serviços aos usuários da rede pública municipal de saúde;

6.3. Elaborar, emitir e manter devidamente atualizados prontuários médicos, laudos diagnósticos, relatórios clínicos, pareceres técnicos, receituários, atestados médicos, solicitações de exames, encaminhamentos, descrições cirúrgicas, evoluções médicas e demais documentos inerentes aos atendimentos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados, contendo informações claras, completas, legíveis e rastreáveis, devidamente assinadas por profissional habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurando a adequada continuidade assistencial e o controle da execução contratual;

6.4. Elaborar, emitir e manter devidamente atualizados prontuários médicos, laudos diagnósticos, relatórios clínicos, pareceres técnicos, receituários, atestados médicos, solicitações de exames, encaminhamentos, descrições cirúrgicas, evoluções médicas e demais documentos inerentes aos atendimentos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados, contendo informações claras, completas, legíveis e rastreáveis, devidamente assinadas por profissional habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurando a adequada continuidade assistencial e o controle da execução contratual;

6.5. A credenciada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção da equipe multiprofissional necessária,

da estrutura hospitalar e ambulatorial, dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos indispens veis   execu o dos servi os contratados, promovendo a substitui o imediata de profissionais impossibilitados de atuar em raz o de aus ncia, afastamento, f rias, licen as ou qualquer outro impedimento, sem preju zo   regularidade dos atendimentos, procedimentos e assist ncia prestada aos usu rios do SUS.

6.6. Prestar orienta es adequadas, claras, acess veis e humanizadas aos usu rios do SUS e seus respons veis legais acerca dos diagn sticos, exames realizados, procedimentos cir rgicos, tratamentos indicados, riscos assistenciais, preparo pr -operat rio, cuidados p s-operat rios, utiliza o de medicamentos, necessidade de acompanhamento especializado, reabilita o e demais informa es pertinentes ao atendimento, promovendo acolhimento, seguran a do paciente, preven o em sa de e adequada ades o ao tratamento prescrito.

6.7. Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;

6.8. Alocar os empregados necess rios ao perfeito cumprimento das disposi es do Termo de Refer ncia e deste Anexo, com habilita o e conhecimento adequados, cuja qualidade dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os servi os nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

6.10. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, de acordo com o C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo Contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11. Efetuar comunica o ao Contratante, assim que tiver ci ncia da impossibilidade de realiza o ou finaliza o do servi o no prazo estabelecido, para ado o de a es de conting ncia cab veis.

6.12. N o contratar, durante a vig ncia da contrata o, c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, par grafo  nico, da Lei n  14.133, de 2021;

6.13. Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o contratual, at  o dia trinta do m s seguinte ao da presta o dos servi os, os seguintes documentos:

6.13.1. prova de regularidade relativa   Seguridade Social;

6.13.2. certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o;

6.13.3. certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domic lio ou sede do Contratado;

6.13.4. Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.13.5. Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;

6.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contrata o, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

6.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

6.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

6.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município ou órgão de representação jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e preservado o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições, procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;

10.2.3. Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas al neas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa morat ria por atraso na execu o de servi os: Pela inobserv ncia do prazo fixado para in cio da execu o dos servi os (5 dias  teis) para entrega de laudos ou para cumprimento de qualquer obriga o contratual com prazo definido, ser  aplicada multa morat ria de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da fatura mensal correspondente ao per odo, at  o limite de 15 (quinze) dias, quando ser  convertida em multa compensat ria.

10.2.4.2. Multa compensat ria por inexecu o parcial: Pela inexecu o parcial do objeto (ex.: recusa injustificada de atendimento a usu rios regulados, descumprimento reiterado de agenda, irregularidade sanit ria ou profissional n o grave), ser  aplicada multa compensat ria de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da fatura mensal, conforme a gravidade da infra o.

10.2.4.3. Multa compensat ria por inexecu o total: Pela inexecu o total do objeto (ex.: abandono do contrato, cobran a indevida de usu rios do SUS, fraude documental, perda superveniente das condi es de habilita o, irregularidade sanit ria ou profissional grave), ser  aplicada multa compensat ria de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.2.4.4. As multas compensat rias previstas nos itens 10.2.4.4 e 10.2.4.5 ser o aplicadas sem preju zo da rescis o contratual e das demais san es cab veis (advert ncia, impedimento de licitar e contratar, declara o de inidoneidade), nos termos do art. 156 da Lei n  14.133/2021.

10.2.4.5. A aplica o da multa de mora n o impedir  que a Administra o a converta em compensat ria e promova a extin o unilateral do contrato com a aplica o cumulada de outras san es, nos termos do art. 162, par grafo  nico, da Lei n  14.133/2021.

10.2.4.6. O valor da multa ser  descontado da fatura mensal ou cobrado judicialmente.

10.2.4.7. A aplica o das san es previstas neste Termo de Refer ncia n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as san es previstas neste Termo de Refer ncia poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o.

10.5. Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, ser  cobrada judicialmente.

10.6. A multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplica o das san es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poder  ser rescindido nas hip teses legais e contratuais, especialmente por inadimplemento, perda superveniente das condi es de habilita o, descredenciamento volunt rio, ou interesse p blico devidamente motivado, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n  14.133/2021 e conforme as condi es, procedimentos e crit rios estabelecidos no Termo de Refer ncia, que integra o presente contrato para todos os fins.

CL USULA D CIMA SEGUNDA– DA LGPD

12.1. As partes dever o cumprir a Lei n  13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sens veis (especialmente dados relativos   sa de dos pacientes) conforme as condi es, procedimentos e crit rios estabelecidos no Termo de Refer ncia, que integra o presente contrato para todos os fins.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ser o decididos pelo Contratante, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos, nos termos do Ac rd o TCU n  2569/2018 – Plen rio, que reconhece a aplicabilidade do CDC   Administra o P blica na condi o de destinat ria final de bens e servi o

CL USULA D CIMA QUARTA - ALTERA ES

14.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

14.2. O Contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contrata o.

14.3. As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipa o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s.

14.5. Registros que n o caracterizam altera es contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

CL USULA D CIMA QUINTA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria:

Unidade Or�ament�ria	0701 – Fundo Municipal de Sa�de
Fun�o	10 - Sa�de
Subfun�o	302 – Assist�ncia Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0111 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Projeto Atividade	2.050 - Manuten�o da Rede de Servi�os P�blicos de Sa�de - M�dia e Alta Complexidade
Elemento de Gasto	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	1600000000 - Transfer�ncia SUS - Bloco de Manuten�o

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipu/CE para dirimir quaisquer controv rsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ipu/CE, ___ de _____ de _____.

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
----------------------	---------------------